



Câmara Municipal de
NIOAQUE

Projeto de Lei nº 01/2017.

“Proíbe o corte e a derrubada da espécie vegetal de árvore da flora brasileira denominada IPÊ, no âmbito municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte e a derrubada de espécime vegetal da flora brasileira denominada IPÊ, no âmbito municipal, com vistas a proteção e preservação da mesma, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - A proibição estabelecida neste artigo não se aplica aos casos de corte da espécie efetuado por órgãos especializados da Administração Pública Municipal por motivo de irremovível necessidade, de interesse público, previamente justificado junto ao Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º - A fiscalização do estabelecido nesta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Aos infratores será imposta multa a ser determinada através do Poder Executivo, na regulamentação através de Decreto desta Lei, tanto em casos primários como em casos de reincidência.

Parágrafo único –As penalidades que serão imputadas pelo Poder Executivo não eximem o infrator de outras penas previstas na legislação ambiental.

Art. 5º - As penalidades de que trata o artigo anterior serão impostas mediante auto de infração, lavrado por funcionário ou servidor credenciado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em , 05 de outubro de 2017.

VER. VALDECI FERREIRA DOS REIS - PMDB